

CONTRATO Nº 14/2026**PROCESSO Nº 2026-B2MK4****DISPENSA DE LICITAÇÃO****FUNDAMENTAÇÃO: Art. 29, Inciso I da Lei nº 13.303/16 c/c o art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC.****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE TESTE DE RECUPERABILIDADE DE ATIVOS (IMPAIRMENT), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA SILVA LIMA ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Sr^a **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SILVA LIMA ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Pedra do Sono, nº 8, Letra B, Manguinhos – Serra – Espírito Santo, CEP: 29.173-018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.398.149/0001-04, representada neste ato pelo Sr. **Paulo Sampaio Lima**, portador do RG sob nº 2047782 SSP/ES e CPF sob nº 112.634.117-70, têm entre si, justa e contratada, a **prestação de serviços na realização de Teste de Recuperabilidade de Ativos (Impairment)**, conforme Processo **CETURB-ES nº 2026-B2MK4**, de acordo com o Art. 29, Inciso I da Lei nº 13.303/16 c/c o art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB -RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços na realização de Teste de Recuperabilidade de Ativos (Impairment)**, em conformidade com os requisitos discriminados no Anexo I – Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelos serviços aqui ajustados a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)**, conforme discriminado na apresentação de sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 - No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

3.3 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.4 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.4.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3.4.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.4.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

3.5 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

3.6 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura do presente contrato, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, de acordo com os Artigos 121 a 123, mediante justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura correspondente aos serviços realizados, à Gerência gestora, que atestará o cumprimento contratual.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços efetivamente realizados **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atestá-lo no referido documento.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - COMPETE À CONTRATADA:

7.1.1. A contratada deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- b) Entregar o objeto do contrato, conforme especificado e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por todo o transporte do equipamento e deslocamentos necessários à entrega e execução da garantia;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação;
- f) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Responder por eventuais prejuízos causados a CETURB/ES por ineficiência ou irregularidades cometidas pelos seus prepostos na execução dos serviços contratados;
- h) Observar as orientações da Fiscalização/Gestão do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- i) E demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

7.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

7.2.1. O Contratante deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais;

f) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência.

g) E demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

8.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, no artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

10.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

10.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

11.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

11.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. **Paulo Sampaio Lima**, já qualificado anteriormente, e como Responsável Técnico, o Sr. **Allan Denys da Silva Lima**, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 299.521.746-91 e no CREA sob nº MG-028472/D.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 09 de abril de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES
CONTRATANTE**

**SILVA LIMA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA - IMPAIRMENT****1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para realização de Teste de Recuperabilidade de Ativos (Impairment), com o fim de atender ao que determina a legislação vigente, em especial o art. 183 parágrafo 3º da Lei 6.404/1976 e NBC TG 01 – Norma Brasileira de Contabilidade – Redução ao valor recuperável de ativos.

1.1 Descrição do Serviços

Prestação de serviços profissionais para realização de teste de recuperabilidade de Ativos (*Impairment*), onde a contratada deverá apresentar:

1) Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado conforme especificado no item 5, procedendo o Teste de Recuperabilidade (Impairment), conforme NBC TG 01
- Redução ao Valor recuperável de Ativos com a metodologia de Valor em Uso, contendo em anexo:

- a) Análise descritiva quanto a recuperabilidade do valor em uso dos ativos;
- b) Memória de cálculo;
- c) Descrição dos critérios e metodologia adotados;
- d) Demonstrativo dos cálculos efetuados, com taxas utilizadas;
- e) Na existência de perdas será realizada, análise e revisão das taxas de depreciação e amortização; e
- f) Demais exigências contidas na conforme NBC TG 01 - Redução ao Valor recuperável de Ativos, para o cálculo do valor em uso dos ativos.

2. FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

A presente contratação trata-se de um serviço único com prazo determinado, que será realizado para atender ao que determina a legislação vigente, em especial o art. 183, parágrafo 3º da Lei 6.404/1976 e NBC TG 01 – Norma Brasileira de Contabilidade – Redução ao valor recuperável de ativos. Avaliando os ativos imobilizados tangíveis e intangíveis quanto ao seu valor recuperável, mediante teste de *impairment*, para verificar se os ativos fixos da empresa, não se encontram registrados a valor superior ao seu valor recuperável.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 A Contratada deverá apresentar como resultado de seu Trabalho o Laudo especificado no objeto do presente Termo de Referência, assim como, os anexos exigidos no item 1.1

3.2 Análise de relatórios e relações entregues em meio impresso e eletrônico, em planilha excel, não protegidos, que permitam à Ceturb-ES identificar os principais elementos descritos do Ativo Imobilizado.

3.3. Os trabalhos serão realizados com nos relatórios e documentos à serem disponibilizados pela Ceturb-ES, não havendo a necessidade da realização de inventário físico.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deveram ser realizados e entregues no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato e recebimento dos documentos disponibilizados pela

2026-0923/URL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/02/2026 15:58 PÁGINA 1 / 8

contratante.

Considera-se o serviço realizado a entrega formal do Laudo descrito no item 1.1 deste Termo de Referência.

5. LOCAL DOS IMÓVEIS A SER AVALIADOS

- 5.1 Terreno e sede administrativa da Ceturb-ES sito a Avenida Jerônimo Monteiro, 96 constituídos do 5º, 6º e 7º andar do Edifício das Repartições Públicas;
- 5.2 Terminal de Integração IBES – Rua Mahatma Ghand – Bairro Ibes – Vila Velha -ES;
- 5.3 Terminal de Integração de Vila Velha – Av. Luciano das Neves, S/Nº - Bairro Divino Espírito Santo;
- 5.4 Terminal de Integração de Itaparica – Av. Darly Santos, Bairro Itaparica, V. Velha-ES;
- 5.5 Terminal de Integração de São Torquato – Rua Magno Coutinho, s/nº - Bairro São Torquato, Vila Velha – ES;
- 5.6 Terminal de Integração Jardim América – BR 262 – Bairro Jardim América, Cariacica-ES;
- 5.7 Terminal de Integração de Itacibá – Rodovia José Sette, KM I, Bairro Alto Laje, Cariacica-ES;
- 5.8 Terminal de Integração de Campo Grande – Rua Dom Pedro II – Bairro Cruzeiro do Sul, Cariacica-ES;
- 5.9 Terminal de Integração de Laranjeiras – Avenida Civit, s/nº - Bairro Laranjeiras, Serra-ES;
- 5.10 Terminal de Integração de Carapina – Rua Carioca, s/nº - Bairro Manoel Plaza, Serra-ES;
- 5.11 Terminal de Integração de Jacaraípe – Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, Bairro Jacaraípe, Serra-ES.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 Somente estarão habilitadas a prestar serviços citados nesse projeto básico para a Ceturb-ES, as empresas que estiverem em dia com seus tributos junto ao FGTS, TRABALHISTA (CNDT) e à RECEITA FEDERAL (Certidão Conjunta), cujas validades das certidões serão verificadas no momento da contratação.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 É de responsabilidade da contratada o compromisso de atendimento pleno do objeto em que se candidate nesta licitação, em absoluta conformidade com as indicações de capacidade técnica, sob pena de responsabilização;

7.2 A contratada deverá possuir experiência na prestação de serviços compatíveis e equivalentes com o objeto desse projeto, devendo comprovar através de atestado de capacidade técnica:

7.2.1 Deverá ser de empresa com experiência comprovada na orientação para avaliação de ativo imobilizado, fazendo constar na comprovação de capacidade em experiência anterior o TESTE DE IMPAIRMENT em empresas de direito privado.

7.2.2 A equivalência será verificada através da descrição do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, onde se prevê a possibilidade de realização de diligências para comprovação dos dados atestados.

8. VISITAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica na sede administrativa da

2026-DEZ-CRL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 2002/2026 15:56 PÁGINA 21/8

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

Ceturb-ES e ou nos terminais de integração especificado no item 5, a fim de esclarecer dúvidas sobre o serviço a ser executado.

9. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Experiência Técnica da Empresa

9.1 O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve ter aderência plena ao objeto licitado.

9.2 Deverão ser apresentados atestados, declarações e/ou certidões, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, distintas da proponente, impressos em papel timbrado do emitente, datilografados ou impressos por computador, sem rasuras ou entrelinhas referentes a serviços realizados, contendo os seguintes itens:

- Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante;
- Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratada (a licitante);
- Denominação, natureza, descrição e finalidade dos serviços;
- Período de realização (mm/aaaa até mm/aaaa);
- Data de emissão, nome, cargo, telefone se possível, e assinatura do responsável pela emissão;

9.3 Será aceito para fins de informações complementares ao solicitado no atestado a apresentação do Edital utilizado para a contratação (no caso de empresas públicas), Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre as partes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá recrutar mão-de-obra qualificada, idônea, de modo a reunir permanentemente uma equipe homogênea e suficiente que assegure o progresso dos serviços;

10.2 Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

11. COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA CETURB-ES

11.1 Disponibilizar à Contratada todos os relatórios e documentos necessários a total realização dos trabalhos.

11.2 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das análises;

11.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

12 RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais.

12.2 Poderá ainda ser rescindido o presente Contrato pelos seguintes motivos:

12.2.1 Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, tiver título protestado ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;

12.2.2 Se a CONTRATADA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.3 Poderão ainda as partes, rescindir este contrato, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias.

2026-DEZORL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/02/2026 15:56 PÁGINA 3/8

13. PENALIDADES

13.1 Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, além das demais cominações legais, às seguintes sanções, o que poderá ocorrer cumulativamente.

13.1.1 Na rescisão de Contrato, por culpa da CONTRATADA: Perda da Garantia contratual, devidamente corrigida.

13.1.2 No inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato: 1% (um por cento) do valor do Contrato corrigido, cobrado em dobro na reincidência.

13.2 Ocorrendo retardamento na execução do objeto contratual, a CONTRATADA estará sujeita, a multa de 5% (cinco por cento) do valor da prestação no primeiro dia de atraso e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela por dia subsequente ao primeiro, limitada a 10%.

13.3 No caso de reincidência no atraso na execução de objetos contratados pela Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

13.4 Em caso de inadimplemento contratual, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor do contratado do item, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.5 As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito ou poderão, ainda, ser cobrados administrativamente através da emissão de boleto bancário.

13.6 Poderá ainda ser aplicada pela autoridade competente, depois de garantida a ampla defesa e em virtude da gravidade do ilícito cometido pela CONTRATADA, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo. Serão sempre franqueadas vistas ao processo.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, correspondente ao valor dos serviços contratados efetivamente realizados, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

14.2 Estando a documentação completa para encaminhamento, a contratada apresentará a nota fiscal de serviços ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor de pagamentos (GEFIN), para as providências cabíveis.

14.3 A contratada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da união e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas.

15. DA GARANTIA

15.1. As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços de manutenção, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi- los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

15.2. Todos os profissionais da CONTRATADA que participarem do presente projeto, deverão manter absoluto sigilo das informações adquiridas durante a vigência dos serviços prestados bem como a manutenção do caráter confidencial após o término da vigência contratual.

2028-EMZCR-L - E-DOCS - CÓPIA SIMPLIS 20/02/2026 15:56 PAGINA 4/8

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionário previamente designado pela Ceturb-ES, o qual, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, será responsável pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, a CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto; e
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

17. DA ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO

Entende-se que o objeto estará aceito e cumprido após a entrega formal em meio digital, do Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado especificado no item 5, procedendo o Teste de Recuperabilidade (Impairment), descrito no item 1.1.

2028-DIBZORL - E-DOCS - COPIA SIMPLES - 20/02/2026 15:56 PÁGINA 5/6

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**SILVA LIMA ENGENHARIA**

Serra/ES, 13 de março de 2026

A

CETURB/ES

Att.: Sra. Fernanda de Assis Rezende

Gerente Administrativa

Ref.: Laudo de avaliação para execução da redução ao Valor Recuperável de Ativos com a metodologia de Valor em Uso

Assunto: Laudo de avaliação imobiliário

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de V.Sas., estamos encaminhando proposta para execução de serviços de avaliação de imóveis, em "modelo completo", para determinação do valor de mercado dos imóveis relacionados abaixo, com utilização do Método Evolutivo, devido as benfeitorias existentes serem tratadas como imóvel com características "sui generes", que implica na inexistência de dados de mercado em número suficiente para aplicação do método comparativo direto de dados de mercado, obtendo o valor total do imóvel através da conjugação de métodos a partir do valor do terreno, considerando o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização. De acordo com Normas Brasileiras NBR 14653 da ABNT, com fornecimento de Laudo contendo:

- Descrição e característica dos imóveis, logradouro e localização;
- Descrição da metodologia utilizada e Graus de Fundamentação e Precisão atingidos;
- Medidas totais;
- Variáveis dependentes e independentes / critério de ajustamento;
- Pesquisa de mercado com os elementos respectivos;
- Cálculo da depreciação das benfeitorias;
- Determinação do Fator de Comercialização;
- Realizar a apuração do valor residual ao final da vida útil dos bens.
- Relatório fotográfico com panoramas de áreas externas e internas;
- Emissão de ART do CREA-ES;

Para que possamos fazer a conferência dos dados visualizados na realização dos trabalhos, se faz necessário que nos seja entregue a seguinte documentação:

- 1- Certidão de registro das áreas ou documento de posse;
- 2- Projetos arquitetônicos das benfeitorias ou topográficos onde constam as metragens das benfeitorias e das áreas;
- 3- Laudos executados anteriormente;
- 4- Contratos anteriores.

Descrição dos imóveis a serem avaliados:

- 1- Terreno e sede administrativa da CETURB-ES sito a Avenida Jerônimo Monteiro, 96 constituídos do 5º, 6º e 7º andar do Edifício das Repartições Públicas, Vitória/ES;
- 2- Terminal de Integração IBES – Rua Mahatma Ghand – Bairro Ibes – Vila Velha - ES;
- 3- Terminal de Integração de Vila Velha – Av. Luciano das Neves, S/Nº - Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha - ES;
- 4- Terminal de Integração de Itaparica – Av. Daryl Santos, Bairro Itaparica, Vila Velha -ES;

SILVA LIMA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02.398.149/0001-04
www.silvalimaengenharia.com.br
Tel: (27) 98821-4046
Email: comercial@silvalimaengenharia.com.br

2026-9CIRWQX - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/03/2026 15:52 PÁGINA 17/3

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



SILVA LIMA ENGENHARIA

- 5- Terminal de Integração de São Torquato – Rua Magno Coutinho, s/nº - Bairro São Torquato, Vila Velha – ES;
- 6- Terminal de Integração Jardim América – BR 262 – Bairro Jardim América, Cariacica-ES;
- 7- Terminal de Integração de Itacibá – Rodovia José Sette, KM 1, Bairro Alto Laje, Cariacica-ES;
- 8- Terminal de Integração de Campo Grande – Rua Dom Pedro II – Bairro Cruzeiro do Sul, Cariacica-ES;
- 9- Terminal de Integração de Laranjeiras – Avenida Civit, s/nº - Bairro Laranjeiras, Serra-ES;
- 10- Terminal de Integração de Carapina – Rua Carioca, s/nº - Bairro Manoel Plaza, Serra-ES;
- 11- Terminal de Integração de Jacaraípe – Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, Bairro Jacaraípe, Serra-ES.

Prazo de execução dos serviços e vigência do contrato:

- O prazo de execução será de no máximo 35 (trinta e cinco) dias úteis, após vistorias in loco a serem realizadas e entrega da documentação necessária.

Prazo de validade da proposta:

- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão desta proposta.

Preço dos serviços:

- Para execução dos serviços de elaboração dos laudos de avaliação propostos acima:

Laudo de avaliação dos imóveis acima relacionados, será cobrado o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), por unidade, totalizando assim o valor global de **R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

Condições de pagamento:

- O pagamento será da seguinte maneira:

Sinal de 50% quando do “De acordo” nesta proposta, entrega da documentação necessária e realização da vistoria in loco e o restante quando da entrega dos serviços.

Sem mais para o momento, e estando a seus inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, somos,

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
ALLAN DENYS DA SILVA LIMA
Data: 29/03/2026 17:50:48-0300
verifique em https://validar.nf.gov.br

SILVA LIMA ENGENHARIA
Engº Civil ALLAN DENYS DA SILVA LIMA
CREA 28472/D – MG - Visto 139/83 ES
allan@silvalimaengenharia.com.br

SILVA LIMA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02 398 149/0001-04
www.silvalimaengenharia.com.br
Tel: (27) 98821-1046
Email: comercial@silvalimaengenharia.com.br

2026-BORWOK - E-DOCS - COPIA SIMPLES - 23/03/2026 15:52 - PÁGINA 2 / 3

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO

| Item | Tipo de Risco | Descrição do Risco | Materialização do Risco | Mitigação | Alocação | Responsabilidade | |
|------|-------------------------------------|--|--|--|----------------------------------|------------------|------------|
| | | | | | | Ceturb | Contratada |
| 1 | Especificação dos Serviços | Imprecisão na especificação do serviço | Atraso no cronograma de execução dos serviços. | Análise cuidadosa antes da fase de proposta e de fase de contratação. | Equipe técnica da Ceturb | X | |
| 2 | Risco Operacional | Perda de prazos | Dificuldade operacional na realização do serviço | Monitoramento e acompanhamento da execução | Equipe Técnica da Ceturb | X | |
| 3 | Responsabilidade civil | Greve ou paralisação da equipe | Atrasos na prestação do serviço | Adequação de pessoal pelo responsável pelo contrato | Garantia Contratual e Contratada | | X |
| 4 | Falta de informação ou dados do bem | Imprecisão na informação do bem a ser avaliado | Atrasos na prestação do serviço | Adequação na precisão da informação necessária. | Equipe técnica da Ceturb | X | |
| 5 | Laudo Impreciso | Imprecisão da análise descritiva | Relatório com Informação Incompleta | Informações precisas e adequadas ao contratado quanto ao Termo de Referência | Equipe técnica da Ceturb | X | |

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETORA PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 09/04/2026 16:19:15 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 09/04/2026 08:38:26 -03:00

PAULO SAMPAIO LIMA

CIDADÃO

assinado em 09/04/2026 14:36:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/04/2026 16:19:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BM0B1C>

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026
CONTRATO Nº: 13/2026**

Contratante: CETURB/ES.
 Processo Nº: 2025-S7BM6
 Fundamentação: Dispensa de licitação: Art. 29, Inciso II da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso II do RILC.
 Contratada: RADIO FACIL TELECOMUNICACOES LTDA
 CNPJ: 31.006.112/0001-83
 Objeto: Locação de radiocomunicadores portáteis digitais.
 Valor Total: R\$ 27.360,00
 Vigência: 24(vinte e quatro) meses, a partir de 15/04/2026.
 ID CIDADES: 2026.500E1600007.09.0049
 Vitória/ES, 09 de abril de 2026.
 Natasha de Oliveira Sollero
 Diretora Presidente

Protocolo 1766051**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026
CONTRATO Nº: 14/2026**

Contratante: CETURB/ES.
 Processo Nº: 2026-B2MK4
 Fundamentação: Dispensa de licitação: Art. 29, Inciso I da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso I do RILC.
 Contratada: SILVA LIMA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 02.398.149/0001-04
 Objeto: Prestação de serviços na realização de Teste de Recuperabilidade de Ativos (Impairment)
 Valor Total: R\$ 44.000,00
 Vigência: 90 (noventa) dias, a partir de 09/04/2026.
 ID CIDADES: 2026.500E1600007.09.0050
 Vitória/ES, 09 de abril de 2026.
 Natasha de Oliveira Sollero
 Diretora Presidente

Protocolo 1766196**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2016**

PROCESSO Nº 2020-5PH24

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto incluir novas metas de execução do Plano de Trabalho que integra o Acordo de Cooperação - ACTF nº 001/2016, e ajustar as obrigações dos partícipes.

Vitória/ES, 10 de abril de 2026.

VICTOR RICCIARDI ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1766474**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****RESUMO DE CONTRATO**

Contrato nº 2026.000004.41202.01
 Processo AGERH nº 2026-BC2CG
 Adesão ARP INOVA CAPIXABA nº 010/2025
 Pregão nº 064/2024
Contratante: AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH
Contratada: TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 04.270.051/0001-94
Objeto: Prestação de serviços de impressão e digitalização de documentos, com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis novos, não remanufaturados e preferivelmente originais e genuínos do fabricante (toner, cilindro, unidade de imagem e etc.), exceto papel, para atender as necessidades da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH.
Prazo: 60 meses, contados do dia útil posterior ao da publicação do resumo no Diário Oficial.
Valor total: R\$ 58.386,00

FABIO AHNERT

Diretor-geral da AGERH

Protocolo 1766581**Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 194-S, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA, Autarquia Estadual, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOCALIZAR, de ofício, de acordo com o Art. 35, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, os servidores abaixo relacionados nos respectivos setores:

| NOME | NÚMERO FUNCIONAL | SETOR |
|-----------------------------------|------------------|-------|
| ALBERTO SIQUEIRA PASCHOAL | 1567810 | SUBAD |
| AYLTON RODRIGUES | 2798611 | SUPAT |
| CLAUDIA COUTINHO FREITAS LOUREIRO | 2953587 | SUAP |
| CLAUDIO MOTTA SOUZA | 2950642 | SUFAM |
| EMANNUEL BERSAN PINHEIRO | 3016463 | SUBAD |
| EZEQUIEL FELIPE BARCELO PEREIRA | 4959892 | SUFAM |
| GILSON OLIVETTI GONCALVES | 2800276 | SUPAT |
| HALISSON MACHADO ROHOR | 3292240 | SUFAM |
| ISRAEL MENDES MEDEIROS PONTES | 5085837 | SUPAT |
| JAECIO MATOS SANTOS FILHO | 4739906 | GTI |
| JULIANA NASCIMENTO GRACA | 2514770 | SUFAM |
| KATIA DANUBIA COELHO SILVA | 2964856 | SUPAT |
| KATIA DOURO | 3056112 | SUPAT |
| LUAN FAGUNDES GONCALVES | 5196973 | SUBAD |
| LUCIO SOEIRO DOS SANTOS | 2803674 | SUPAT |
| MILIANE FRANCO DA SILVA MARTINS | 3700828 | GEPRO |

